



Recebido, em 21/3/22
Antônio A. Lima

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA -
MINFRA.**

**Concorrência 01/2021
Processo Administrativo 50000.028689/2020-67**

PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA. (MOOVE), pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Carlos Gomes, n.º 141/901, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP.: 90.480-003, inscrita no CNPJ sob n.º 05.214.451/0001-45, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. **José Luiz Monteiro Fuscaldo**, inscrito no CPF sob n.º 334.818.900-44, com Contrato Social em anexo (Doc. 01), vem respeitosamente, por sua Procuradora, Sra. **Magali Barbiani**, brasileira, solteira, Jornalista, portadora da RG 1026268051-SSP/RS, inscrita no CPF nº 486.717.200-63, **já credenciada na CP em tela e com Procuração já anexada no certame com Poderes para apresentação de Recursos**, perante Vossa Senhoria para apresentar

CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÃO RECURSAL,

ao **Recurso** movido por **L2W3 Digital Ltda (Moringa)**, nos termos do disposto no e-mail da Comissão Especial de Licitação do MINFRA (selic@infraestrutura.gov.br) de 16/03/22 (Doc. 02), no subitem 22.2 do Edital da Concorrência em tela, do artigo 109 da Lei 8666/93 e do inciso X, do §4º, do art. 11 da Lei 12.232/2010, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nas Contrarrazões Recursais que seguem. Requer o recebimento e o processamento da presente com a remessa dos autos ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração desse MINFRA para fins de julgamento na forma da lei.

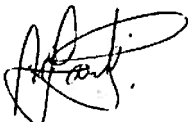
Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS p/ Brasília/DF, 21 de março de 2022.



**P/p Magali Barbiani,
CPF nº 486.717.200-63.**

Com Assessoria Jurídica de:



**Armenio de Oliveira dos Santos,
Mestre em Direito e Advogado.
OAB/RS 48.458.**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SUBSECRETARIO(A) DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA -
MINFRA.**

Concorrência 01/2021

Processo Administrativo 50000.028689/2020-67

IMPUGNANTE: PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA (MOOVE).

IMPUGNADA: L2W3 DIGITAL LTDA (MORINGA)

RAZÕES RECURSAIS

Eméritos Julgadores

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A comunicação da interposição dos Recursos foi realizada na data de 16/03/22 por e-mail da Comissão Especial de Licitação do MINFRA (selic@infraestrutura.gov.br) (Doc. 02) e, desta forma, nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, a contagem do prazo de cinco dias úteis se iniciou na data de 17/03/22, tendo, portanto, seu prazo final em 23/03/22, nos termos do que dispõe o §3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e o subitem 22.2 do edital e em virtude do final de semana.

Por conseguinte, tempestiva a presente Impugnação e Contrarrazões Recursais, devendo ser conhecida, processada e provida pelas razões aduzidas.

II - DOS FATOS

II.1 - A Impugnante é participante da Concorrência em epígrafe, nos termos do respectivo Edital, sendo que as Propostas Técnicas dos concorrentes foram efetivamente recebidas e sucederam-se os Atos do certame para a Fase Técnica.

II.2 - A Impugnada interpôs seu Recurso alegando, em síntese, contra a Impugnante, que esta teria cometido descumprimentos ao Edital, requereu a desclassificação da Impugnante e a majoração da sua nota, da Impugnada.

Data maxima venia, o Recurso da Impugnada não merece prosperar e deve ser rejeitado *in totum*, pelos fundamentos de mérito e direito que se passa a expor.



III – DO MÉRITO E DO DIREITO

III. 1 - A Impugnada alega que a Impugnante Pública teria demonstrado “falta de familiaridade sobre o anunciante MINFRA citando Denatran ao invés de Senatran”.

Tal alegação é improcedente, pois a referência ao DENATRAN veio do próprio Briefing do anunciante MINFRA, item 2 do Anexo I do Edital:

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Desde 2016, o Ministério da Infraestrutura tem vivenciado importantes transformações e absorvido novas atribuições, sendo a maior delas, do ponto de vista das ações de publicidades, **a vinda do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran para a estrutura do MInfra.**

O **Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) é o órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**, possuindo autonomia administrativa e técnica, além da jurisdição sobre todo o território brasileiro. O Departamento tem como principal função de fiscalizar, fazer cumprir legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

As atribuições do Denatran são de supervisionar e coordenar os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito. Além disso, entre as competências designadas ao departamento está a de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito; a articulação com os órgãos do SNT para combater a violência no trânsito; a apuração e prevenção de práticas de atos de improbidade contra a fé pública; a supervisão de projetos relacionados a engenharia, educação e fiscalização do trânsito, entre outros.

... (Grifamos)

E o Edital foi publicado em 20 de agosto de 2021, conforme resposta a questionamento, dada pela Comissão:

PERGUNTA 8: Qual a data da última publicação do Edital?

Resposta: O edital foi publicado no Diário Oficial da União e no Jornal de Grande Circulação Nacional, em 20/08/2021, conforme arquivo constante do site deste Ministério da Infraestrutura.

Já o Decreto Federal 10.788/21 que alterou a Estrutura Regimental do MINFRA e a denominação do DENATRAN para SENATRAN somente foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2021, Ed. 170, Seção 1, Pág. 2, sendo que o seu art. 10 é expresso de que “*Este Decreto entra em vigor em 16 de setembro de 2021*”.

Logo, nem a Subcomissão Técnica deveria ter feito referência ao fato como um desmerecimento do trabalho apresentado pela Impugnante, pois isto é o que consta no Briefing do Anexo I do Edital e o Edital **não foi republicado** com a atualização da alteração feita.



Logo, o uso do nome DENATRAN se deu PARA EXCLUSIVO ATENDIMENTO AO BRIEFING - ANEXO I DO EDITAL e para que não ocorresse infringência ao mesmo, ao contrário do que alega a Impugnada.

Portanto, improcede tal alegação e a referência desabonadora da Subcomissão em face da Impugnante neste ponto DEVE SER RETIFICADA COM A MAJORAÇÃO DA SUA NOTA E A IMPUGNADA DEVE TER SUA NOTA REBAIXADA POR TER REFERIDO DENOMIÇÃO EM DESACORDO COM O BRIEFING DO EDITAL.

III. 2 - A Impugnada diz que a Impugnante Pública não teria fundamentado a razão da escolha "*da quantidade de 30 mil cartazes*" e que não teria explicado "*a forma como se daria a distribuição dos mesmos*".

Ocorre que a Impugnante Pública cumpriu rigorosamente o quesito ao apresentar a peça cartaz, valorar a quantidade de 30 mil cartazes como uma simulação de quantidades e citar como estratégia de distribuição a utilização de recursos próprios da contratante, nos termos subitem 11.3.4.1 do Edital.

A peça "Cartaz", trata-se de uma peça de Não Mídia, de que refere o item 11.2.8 do Edital, um meio publicitário que não implica na compra de espaço ou tempo em veículo de divulgação para a transmissão da mensagem.

O mesmo subitem não exclui ou exige que a peça de Não Mídia tenha que possuir critérios de distribuição, uma vez que seu uso na campanha seria complementar aos demais meios, sendo uma peça de reforço, possibilitando sua distribuição de qualquer forma ou critério ou para qualquer quantidade de lugares que o órgão achar necessário. É uma peça que, produzida, estaria nas mãos do MINFRA, para a sua escolha da melhor forma de condução da distribuição, considerando para tal, os recursos próprios de que dispõe.

Ainda neste ponto, a Impugnada alega que a Subcomissão teria se olvidado de que "*sempre há custo para distribuição dos cartazes*" e que, por isso, haveria excesso do limite da proposta da Impugnante. Diz ainda, que "*a peça de número 10, sem a logística de distribuição, é uma peça sem finalidade de ordem prática*". TAL ALEGAÇÃO IMPROCEDE!

O curioso é que a Impugnada L2w3 - Moringa também apresenta em seu planejamento peça de Não Mídia em canais próprios não citados em Briefing - Anexo I, demonstrando ou privilégio de conhecimento, ou falta do mesmo.

A peça de e-mail mkt que a Impugnada L2w3 - Moringa apresenta em sua Proposta, diferente do Cartaz que propusemos - que pode ser doado, enviado, da forma que se quiser, pois trata-se de um material físico - requer um banco de dados, um *mailing* para envio e uma plataforma que faça o disparo para esse banco de e-mails. No caso, aí sim, geraria um custo de disparo, ainda mais que não se sabe se o MINFRA possui essa ferramenta ou mesmo um banco de dados, peça a qual não poderia ser usada, segundo o mesmo critério da Impugnada L2w3 - Moringa Digital apontado no Recurso contra a Impugnante Pública "*uma peça que não contribui em nada para o objetivo do briefing...*".

Quanto à alegação da Impugnada L2w3 - Moringa de que a orçamentação da distribuição da peça cartaz extrapolaria o limite do Edital, a mesma está **baseada em apresentação argumentos interpretativos unilaterais seus** sobre a Estratégia



apresentada pela Impugnante Pública, o que já foi feito pela subcomissão na forma da nota.

Quando ela afirma no seu Recurso que "*utilizamos o critério mais conservador para demonstrar que o custo não informado pela agência irá extrapolar e em muito, o limite do edital*" e traz um orçamento de R\$ 20.105,90, a Pública passa, também, a tecer teorias sobre o valor apresentado, ACASO NÃO SE UTILIZE AS FORMAS ORGÂNICAS DE DISTRIBUIÇÃO, interpretando como não sendo este o único valor possível, havendo valores menores no mercado que não extrapolariam o limite do Edital. Logo, não se sustentam as alegações da Impugnada L2w3 - Moringa.

Assim, o cartaz é sim uma peça útil e que pode ser distribuída e utilizada com recursos e meios próprios orgânicos que não geram gastos.

Portanto, é uma estratégia efetiva, econômica e inteligente da Impugnante e por isso infundadas as alegações da Impugnada nesta questão.

III.3 - A Impugnada também acusa a Impugnante Pública de apresentar um filme de duas formas, o que seria vedado pelo Edital.

Neste caso, na sua ânsia por eliminar concorrentes, a Impugnada L2w3 - Moringa cria alegações de fatos inexistentes na apresentação das peças da Ideia Criativa feita pela Impugnante Pública-Moove, as quais foram feitas em total conformidade com o que determinou o Edital nos seus subitens como seguem:

11.3.3.3.4 O 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

...

11.3.4.1 Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

Assim, o que ocorreu, de fato, é que a Impugnante Pública apresentou um filme de 60", em *animatic* gravado em um pen drive colado em uma prancha, com o título "Digital - Filme 60":

Digital - Filme 07



A Impugnante Pública apresentou, ainda, um vídeo de 15" para o meio digital, ou seja, outra peça, diferente do filme de 60", sem áudio, em *animatic* gravado em um pen drive colado em uma prancha, com o título DOOH vídeo 15":

DOOH - Vídeo 15"

O fato, portanto, é que **não existe nenhuma outra forma de apresentação de filme e vídeo** na proposta da Impugnante Pública - Moove, além de dois pen drives, cada um contendo um arquivo em formato de *animatic*.

Logo, igualmente, improcedente a alegação da Impugnada Moringa neste ponto.

III.4 - A Impugnada ainda imputa à Impugnante um suposto erro em sua Proposta dizendo que "a agência Moove não contemplou em seus orçamentos de produção, o envio de link do filme de 30" para as emissoras de TV - Globo, Record, SBT, Rede TV, Globo News e Band News" e que isto geraria "estouro" do limite do Edital.

Primeiramente, de se dizer que é de amplo conhecimento no mercado que algumas emissoras de TV utilizam de plataformas online homologadas para envio de materiais. Porém, o custo que essas plataformas geram podem ser negociados a custo zero ou mesmo ter seus custos absorvidos pela Agência ou produtora, conforme contrato de negociação.

Assim, por se tratar de uma **simulação de Plano de Mídia e seus custos serem sem qualquer tipo de negociação**, não existe critério que não admita as possibilidades acima citadas, no caso podendo ser absorvidos pela licitante ou mesmo pela produtora.

Como o Edital não permite que sejam citados honorários e nem valores negociados, apenas custos tabela cheia de veículos para veiculação de mídia, **não existe razão ou exigência em Edital para que esses custos sejam citados**.

Deste modo, improcedente esta suposição da Impugnante, pois não representa a realidade possível dentro das variáveis de mercado que podem ser utilizadas e porque INEXISTE este suposto erro apontado pela Impugnada.



III.7 - Alega, ainda, a Impugnada que teria identificado na Proposta da Impugnante um suposto baixo percentual de investimento para programação de mercado nacional e que isto demonstraria falta de eficiência na distribuição e falta de economicidade, apontando, no caso, a planilha de TV aberta.

Infundada tal alegação, pois a simulação de Mídia e Não Mídia da Impugnante considerou, em toda a sua estratégia, a economicidade da verba total do Briefing e manteve atenção aos parâmetros de cobertura e frequência. O Plano de Mídia apresentado **trata de todos os meios** para atingir o objetivo e não apenas do meio TV. Ora, o Briefing - Anexo I e o Edital não pedem apenas TV na simulação de campanha!

Inclusive, o subitem 11.3.4, IV do Edital- "*parâmetros de cobertura e frequência*", não foi apresentado pela Impugnada L2W3 - Moringa, critério este exigido em Edital e obrigatório.

Logo, se ineficiência há, é na Proposta da Impugnada E NÃO DA IMPUGNANTE, pois esta cumpriu as exigências e otimizou a verba disponível dentro de todo um contexto apresentado e defendido para o atingimento efetivo dos objetivos e não apenas de um ou outro meio especificamente. O que diz a Impugnada é uma suposição exclusivamente sua e que deixou de analisar a Proposta da Impugnante de maneira holística, isto é, no seu todo.

Deste modo, improcedente, também, esta imputação da Impugnada.

III.8 - A Impugnada pleiteia, além disso, a majoração da sua nota, mas a quantidade de peças a serem apresentadas no subitem 12.3.2, Repertório, está definida no Edital, ficando a critério da licitante a escolha do tipo e meio dessas peças, conforme o subitem 11.8.1:

11.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

Já com relação a avaliação da subcomissão, ao subitem 12.2.3 - Repertório, temos no Edital que será feita considerando os seguintes tópicos:

12.2.3 Quesito 3 - Repertório

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

Logo, o argumento apresentado pela Impugnada para um possível aumento de sua nota, baseado na diversidade de meios e de categorias de clientes apresentados, não se sustenta.

Os critérios previstos no subitem 12.2.3, alíneas "a", "b" e "c" estão intrinsecamente orientados para as entregas de originalidade, precisão das mensagens e qualidade das peças apresentadas.

E mais, segundo avaliação da Subcomissão, o Repertório apresentado pela Impugnada Moringa não mereceu nota maior do que efetivamente recebeu.



Portanto, improcedente tal pedido da Impugnada.

III.9 - A Impugnada, quando faz todas as imputações contra a Impugnante embasa sua pretensão de desclassificação no subitem 12.4.1 do Edital.

Porém, como vimos supra, desconstituímos cada uma das imputações da Impugnada contra a Impugnante, demonstrando faticamente que as mesmas NÃO EXISTEM E IMPROCEDEM.

Logo, inexistente tipicidade nos apontamentos da Impugnada no que tange à Impugnante, sendo inaplicável no caso o subitem 12.4.1 do Edital, eis que INEXISTE violação ao Edital pela Impugnada.

IV. DOS PEDIDOS

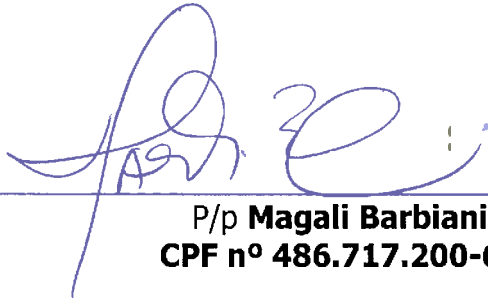
Ante o exposto, REQUER:

a) O recebimento e o processamento da presente Impugnação e suas Contrarrazões Recursais para fins de julgamento, na forma da lei, com o respectivo efeito hierárquico no caso de a Comissão vir a modificar seu entendimento anteriormente exarado em função deste Recurso;

b) Sucessivamente, no mérito, **a total improcedência do Recurso da Impugnada Moringa com a manutenção da nota que lhe fora atribuída e até rebaixada pelas razões aduzidas em Recurso próprio interposto pela ora Impugnante e a manutenção da Impugnante Pública (Moove) no certame com a majoração de sua nota nos termos das razões aduzidas em Recurso próprio interposto pela ora Impugnante**, tudo pelas razões de fato e de direito aqui expostas por ser medida de Direito e Justiça.

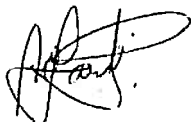
Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS p/ Brasília/DF, 21 de março de 2022.



P/p **Magali Barbiani**,
CPF nº **486.717.200-63**.

Com Assessoria Jurídica de:



Armenio de Oliveira dos Santos,
Mestre em Direito e Advogado.
OAB/RS 48.458.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Doc. 01

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205755301

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PUBLICA COMUNICACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN1963478938

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

4. Setembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5150643 em 30/09/2019 da Empresa PUBLICA COMUNICACAO LTDA, Nire 43205755301 e protocolo 193697211 - 23/09/2019. Autenticação: D49BE2FD6A43591578BFD531EB926FCD2A1FA48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/369.721-1 e o código de segurança 06dy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/369.721-1	RSN1963478938	04/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
334.818.900-44	JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

**XIV – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ Nº 05.214.451/0001-45
NIRE 43.205.755.301**

JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1959, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 658/202, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, portador da cédula de identidade nº 2006004366 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 334.818.900-44,

DENISE MILÃO, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/12/1962, Farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Felicíssimo de Azevedo, 658/202, no Bairro Higienópolis, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, portadora da cédula de identidade nº 7.017.424.677 SJS/RS e inscrita no CPF sob nº 387.297.250-20,

AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/11/1973, Contadora, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 66/402, no Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90480-003, portadora da cédula de identidade nº 1.112.518.152 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 704.083.869-91,

LUANA BORGES RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 30/11/1982, Publicitária, residente e domiciliada na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 356/203, no Bairro Jardim Itu, em Porto Alegre/RS, CEP 91220-140, portadora da cédula de identidade nº 5.077.944.212 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 007.829.900-45, e

ALBERTO MENEGHETTI, brasileiro, casado, em regime de separação total de bens, nascido em 08/05/1954, Publicitário, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcellos, 368/301, no Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90450-010, portador da cédula de identidade nº 1001447133 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 285.510.280-49;

Sócios quotistas da empresa **PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, nº 141, Sala 901, no Bairro Auxiliadora, CEP 90480-003, inscrita no CNPJ sob nº 05.214.451/0001-45, com Contrato Social arquivado na JUCIS-RS sob nº 43.205.755.301, datado de 08.08.2006, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar as disposições que regem a sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I
DA RETIRADA DE SÓCIO**

Retira-se da sociedade o sócio **ALBERTO MENEGHETTI**, o qual cede e transfere a totalidade de suas 10.000 (dez mil) quotas de capital que totalizam R\$ 10.000,00 ao sócio **JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO**, pelo seu valor nominal, que lhe pagará nesta data e em moeda corrente nacional.

**II
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Considerando a retirada do sócio **ALBERTO MENEGHETTI** e a cessão de suas quotas ao sócio **JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO**, a cláusula 5ª do contrato social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:



Nome	Quotas	%	Valor
JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO	900.000	90,00	R\$ 900.000,00
DENISE MILÃO	50.000	05,00	R\$ 50.000,00
AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO	25.000	02,50	R\$ 25.000,00
LUANA BORGES RODRIGUES	25.000	02,50	R\$ 25.000,00
Total	1.000.000	100,00	R\$ 1.000.000,00

III
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Todas as demais cláusulas constantes no Contrato Social permanecem inalteradas no seu teor e em pleno vigor. E, em consequência das alterações ora ajustadas, os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE
PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 05.214.451/0001-45
NIRE 43.205.755.301

JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1959, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº 658/202, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, portador da cédula de identidade nº 2006004366 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 334.818.900-44,

DENISE MILÃO, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/12/1962, Farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Felicíssimo de Azevedo, 658/202, no Bairro Higienópolis, no Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, CEP 90540-110, portadora da cédula de identidade nº 7.017.424.677 SJS/RS e inscrita no CPF sob nº 387.297.250-20,

AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/11/1973, Contadora, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 66/402, no Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS, CEP 90480-003, portadora da cédula de identidade nº 1.112.518.152 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 704.083.869-91, e

LUANA BORGES RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 30/11/1982, Publicitária, residente e domiciliada na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes, 356/203, no Bairro Jardim Itu, em Porto Alegre/RS, CEP 91220-140, portadora da cédula de identidade nº 5.077.944.212 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 007.829.900-45, e

Sócios quotistas da empresa **PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, nº 141, sala 901, CEP 90480-003, Bairro Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob nº 05.214.451/0001-45, com Contrato Social arquivado na JUCIS-RS sob nº 43.205.755.301, datado de 08.08.2006, pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar as disposições que regem a sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO E DURAÇÃO

2/5



CLÁUSULA 1ª – A sociedade empresária será limitada, de natureza civil, e tem a denominação social de "PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA" e nome fantasia de "MOOVE COMUNICAÇÃO TRANSMÍDIA".

CLÁUSULA 2ª – A sociedade terá sede e foro jurídico em Porto Alegre, RS, à Av. Carlos Gomes, nº 141, sala 901, Bairro Auxiliadora, CEP 90.480-003, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pode, por simples deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade terá por objeto social (I) as atividades de prestação de serviços de agência de publicidade e propaganda, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão de execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor
JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO	900.000	90,00	R\$ 900.000,00
DENISE MILÃO	50.000	05,00	R\$ 50.000,00
AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO	25.000	02,50	R\$ 25.000,00
LUANA BORGES RODRIGUES	25.000	02,50	R\$ 25.000,00
Total	1.000.000	100,00	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que a distribuição dos resultados apurados será pactuada, entre os sócios, por maioria do capital social, ficando assegurado aos sócios minoritários o mínimo proporcional a sua participação no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os resultados então regularmente apurados.

CLÁUSULA 8ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

3/5



CLÁUSULA 9ª – A sociedade será administrada, unicamente, pelo sócio JOSÉ LUIZ MONTEIRO FUSCALDO, que atuará com a denominação de Sócio Administrador e terá poderes gerais de administração para representar a sociedade em todos os atos necessários ao seu funcionamento, respondendo, todavia, pelos excessos que vier a praticar com violação das cláusulas e condições deste Contrato ou lei, em prejuízo da sociedade, dos demais sócios-quotistas e de terceiros, e, também, atuará isoladamente para alienar, onerar ou de qualquer forma gravar o imobilizado pertencente à sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado aos sócios obrigar a sociedade em abonos, avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades, exceto aquelas referentes a transações diretamente relacionadas com objeto da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado aos sócios dar abonos, avais, fianças ou quaisquer outras responsabilidades a terceiros, exceto aquelas referentes a transações diretamente relacionadas com o objeto da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado ao administrador nomear procuradores com poderes de gestão e administração, por meio de instrumento público, para um período determinado que nunca poderá exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência ou impedimento do administrador titular, a sócia DENISE MILÃO assumirá inteiramente as funções de administração da sociedade, com todos os encargos, poderes e prerrogativas do cargo, com exceção dos poderes de alienação do imobilizado pertencente à sociedade, e sua investidura se dará por simples comunicação do administrador titular, definindo, essencialmente, prazos e eventuais limites, se for o caso, o que poderá ser feito por carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio por escrito.

CLÁUSULA 10ª – Os sócios perceberão mensalmente, a título de pró-labore, uma quantia fixada em acordo unânime.

CAPITULO V DAS COTAS E SUA CESSÃO

CLÁUSULA 11ª – As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração contratual ou distrato social, inclusive quando à nomeação e destituição da administração da sociedade, serão tomadas pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA 12ª – O sócio que pretender ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, suas quotas de capital a terceiros, as quais são indivisíveis, deverá dar aviso prévio de sua intenção, por escrito e protocolado, à sociedade indicando o pretendente, a quantidade, o preço e as condições de pagamento pretendidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios remanescentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas, bem como terão o direito de pagar o seu preço em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, consecutivas e atualizadas pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias a contar da manifestação expressa do interesse na aquisição das quotas e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio ingressante deverá ter anuência dos sócios detentores da maioria do capital social.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO

4/5





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/369.721-1	RSN1963478938	04/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
704.083.869-91	AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO
285.510.280-49	ALBERTO MENEGHETTI
387.297.250-20	DENISE MILAO
334.818.900-44	JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO
007.829.900-45	LUANA BORGES RODRIGUES

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5150643 em 30/09/2019 da Empresa PUBLICA COMUNICACAO LTDA, Nire 43205755301 e protocolo 193697211 - 23/09/2019. Autenticação: D49BE2FD6A43591578BFD531EB926FCD2A1FA48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/369.721-1 e o código de segurança 06dy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PUBLICA COMUNICACAO LTDA, de nire 4320575530-1 e protocolado sob o número 19/369.721-1 em 23/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5150643, em 30/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luis Valter Meirelles Barbosa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.818.900-44	JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
285.510.280-49	ALBERTO MENEGHETTI
007.829.900-45	LUANA BORGES RODRIGUES
334.818.900-44	JOSE LUIZ MONTEIRO FUSCALDO
387.297.250-20	DENISE MILAO
704.083.869-91	AIRA REGINA FRANCIOSI FAVERO

Porto Alegre. Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
349.294.440-04	LUIS VALTER MEIRELLES BARBOSA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre. Segunda-feira, 30 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5150643 em 30/09/2019 da Empresa PUBLICA COMUNICACAO LTDA, Nire 43205755301 e protocolo 193697211 - 23/09/2019. Autenticação: D49BE2FD6A43591578BFD531EB926FCD2A1FA48. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/369.721-1 e o código de segurança 06dy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Doc. 02

----- Forwarded message -----

From: SELIC <selic@infraestrutura.gov.br>

Date: Wed, Mar 16, 2022 at 11:32 AM

Subject: Concorrência Minfra 01/2021 - Contratação de Agência de Publicidade

To: tatiana.cardoso@agenciocalix.com.br <tatiana.cardoso@agenciocalix.com.br>, magali@agenciamoove.com.br <magali@agenciamoove.com.br>, flavio@netmediapropaganda.com.br <flavio@netmediapropaganda.com.br>, Marta Simões <marta.simoos@icomunicacao.com.br>, Gabriela Murad <gabriela.murad@fields360.agency>, ricardo@francodemenezes.com.br <ricardo@francodemenezes.com.br>, Izabel Ataide <izabel.ataide@moringadigital.com.br>, izabel.ataide@l2tar.com.br <izabel.ataide@l2tar.com.br>, marcello.lopes@calixpropaganda.com.br <marcello.lopes@calixpropaganda.com.br>

CC: Antônio Augusto De Lima <antonio.lima@infraestrutura.gov.br>, Victor Hugo Martins dos Santos <victor.santos@infraestrutura.gov.br>

Prezados licitantes,

Informamos a todos os participantes da Concorrência nº 01/2021 deste Ministério da Infraestrutura, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, a interposição de recursos referente ao julgamento das propostas técnicas.

As peças estão disponibilizadas na íntegra no site:

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-na-modalidade-concorrencia>

Conforme disposição contida no subitem 22.2 do Edital, as licitantes poderão impugnar os recursos apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação
Ministério da Infraestrutura

PROGRAMAÇÃO GRADE REDE

Valida em agosto de 2021



SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	EXEMPLO
06:00							
07:00							
08:00							
09:00							
10:00							
11:00							
12:00							
13:00							
14:00							
15:00							
16:00							
17:00							
18:00							
19:00							
20:00							
21:00							
22:00							
23:00							
24:00							

Observações:
 1) Grade Básica da programação da Rede. Exibido variações de grade ao longo do período de validade desta lista. As emissoras também poderão apresentar ajustes de grade em virtude de seus programas locais.
 2) As resenhas da sigla FIES poderão ser colocadas no intervalo que antecede ao sábado e bloco que antecede o quadro Bem Estar. O posicionamento desse intervalo dependerá da programação do programa Encontro.
 3) Em algumas emissoras, o programa Praça TV 1ª Edição (PTV1) poderá ter duração menor em função da exibição de programas locais.
 4) Futebol para comercialização isolada, consulte a pág. 38.

5) Os programas Coração (COR1) e Cinema (CMAA) não são exibidos em Itaperiungá-ITP, Taubaté-TAU, Mogi dos Cruzes-MOC, Laranjeiras-UBA e Mossoró-MAZ. Nestes mercados, são exibidos programas locais no mesmo horário do Coração ou de Cinema.
 6) Os programas Sessão Comédia (SCOM) e Globo Comunidade (GLCO) não são exibidos em alguns mercados que exibem programação local.
 7) Alguns exibidores podem apresentar variações nos horários do programa É de Casa (CASA) em virtude de seus programas locais.

Doc. 03

MATERIAL DE EXIBIÇÃO



9. COMPRA MERCADO NACIONAL — BPA, PTV1, GESPE PTV2

Programas com exibição local. As autorizações, impressos de compra e cédulas de programação devem ser entregues aos fornecedores dos programas.

A seguir, relação de emissoras que devem receber o material.

Bom Dia Preço — 75 entregas, conforme quadro:

Sigla	Cidade	Sigla	Cidade
BPA	São Paulo Esporo	PA	Palmas
BSP	Brasília	PAZ	Paz dos Ferros
BST	Brasília	PB	Patos
BSE	Brasília	PB1	Patos
BSE1	Brasília	PB2	Patos
BSE2	Brasília	PB3	Patos
BSE3	Brasília	PB4	Patos
BSE4	Brasília	PB5	Patos
BSE5	Brasília	PB6	Patos
BSE6	Brasília	PB7	Patos
BSE7	Brasília	PB8	Patos
BSE8	Brasília	PB9	Patos
BSE9	Brasília	PB10	Patos
BSE10	Brasília	PB11	Patos
BSE11	Brasília	PB12	Patos
BSE12	Brasília	PB13	Patos
BSE13	Brasília	PB14	Patos
BSE14	Brasília	PB15	Patos
BSE15	Brasília	PB16	Patos
BSE16	Brasília	PB17	Patos
BSE17	Brasília	PB18	Patos
BSE18	Brasília	PB19	Patos
BSE19	Brasília	PB20	Patos
BSE20	Brasília	PB21	Patos
BSE21	Brasília	PB22	Patos
BSE22	Brasília	PB23	Patos
BSE23	Brasília	PB24	Patos
BSE24	Brasília	PB25	Patos
BSE25	Brasília	PB26	Patos
BSE26	Brasília	PB27	Patos
BSE27	Brasília	PB28	Patos
BSE28	Brasília	PB29	Patos
BSE29	Brasília	PB30	Patos
BSE30	Brasília	PB31	Patos
BSE31	Brasília	PB32	Patos
BSE32	Brasília	PB33	Patos
BSE33	Brasília	PB34	Patos
BSE34	Brasília	PB35	Patos
BSE35	Brasília	PB36	Patos
BSE36	Brasília	PB37	Patos
BSE37	Brasília	PB38	Patos
BSE38	Brasília	PB39	Patos
BSE39	Brasília	PB40	Patos
BSE40	Brasília	PB41	Patos
BSE41	Brasília	PB42	Patos
BSE42	Brasília	PB43	Patos
BSE43	Brasília	PB44	Patos
BSE44	Brasília	PB45	Patos
BSE45	Brasília	PB46	Patos
BSE46	Brasília	PB47	Patos
BSE47	Brasília	PB48	Patos
BSE48	Brasília	PB49	Patos
BSE49	Brasília	PB50	Patos
BSE50	Brasília	PB51	Patos
BSE51	Brasília	PB52	Patos
BSE52	Brasília	PB53	Patos
BSE53	Brasília	PB54	Patos
BSE54	Brasília	PB55	Patos
BSE55	Brasília	PB56	Patos
BSE56	Brasília	PB57	Patos
BSE57	Brasília	PB58	Patos
BSE58	Brasília	PB59	Patos
BSE59	Brasília	PB60	Patos
BSE60	Brasília	PB61	Patos
BSE61	Brasília	PB62	Patos
BSE62	Brasília	PB63	Patos
BSE63	Brasília	PB64	Patos
BSE64	Brasília	PB65	Patos
BSE65	Brasília	PB66	Patos
BSE66	Brasília	PB67	Patos
BSE67	Brasília	PB68	Patos
BSE68	Brasília	PB69	Patos
BSE69	Brasília	PB70	Patos
BSE70	Brasília	PB71	Patos
BSE71	Brasília	PB72	Patos
BSE72	Brasília	PB73	Patos
BSE73	Brasília	PB74	Patos
BSE74	Brasília	PB75	Patos
BSE75	Brasília	PB76	Patos

Preço TV 19 Edição, Globo Esporte e Preço TV 21 Edição — 95 entregas, conforme quadro:

Sigla	Cidade	Sigla	Cidade
AC	Alcobaça	PA	Palmas
AC1	Alcobaça	PA1	Palmas
AC2	Alcobaça	PA2	Palmas
AC3	Alcobaça	PA3	Palmas
AC4	Alcobaça	PA4	Palmas
AC5	Alcobaça	PA5	Palmas
AC6	Alcobaça	PA6	Palmas
AC7	Alcobaça	PA7	Palmas
AC8	Alcobaça	PA8	Palmas
AC9	Alcobaça	PA9	Palmas
AC10	Alcobaça	PA10	Palmas
AC11	Alcobaça	PA11	Palmas
AC12	Alcobaça	PA12	Palmas
AC13	Alcobaça	PA13	Palmas
AC14	Alcobaça	PA14	Palmas
AC15	Alcobaça	PA15	Palmas
AC16	Alcobaça	PA16	Palmas
AC17	Alcobaça	PA17	Palmas
AC18	Alcobaça	PA18	Palmas
AC19	Alcobaça	PA19	Palmas
AC20	Alcobaça	PA20	Palmas
AC21	Alcobaça	PA21	Palmas
AC22	Alcobaça	PA22	Palmas
AC23	Alcobaça	PA23	Palmas
AC24	Alcobaça	PA24	Palmas
AC25	Alcobaça	PA25	Palmas
AC26	Alcobaça	PA26	Palmas
AC27	Alcobaça	PA27	Palmas
AC28	Alcobaça	PA28	Palmas
AC29	Alcobaça	PA29	Palmas
AC30	Alcobaça	PA30	Palmas
AC31	Alcobaça	PA31	Palmas
AC32	Alcobaça	PA32	Palmas
AC33	Alcobaça	PA33	Palmas
AC34	Alcobaça	PA34	Palmas
AC35	Alcobaça	PA35	Palmas
AC36	Alcobaça	PA36	Palmas
AC37	Alcobaça	PA37	Palmas
AC38	Alcobaça	PA38	Palmas
AC39	Alcobaça	PA39	Palmas
AC40	Alcobaça	PA40	Palmas
AC41	Alcobaça	PA41	Palmas
AC42	Alcobaça	PA42	Palmas
AC43	Alcobaça	PA43	Palmas
AC44	Alcobaça	PA44	Palmas
AC45	Alcobaça	PA45	Palmas
AC46	Alcobaça	PA46	Palmas
AC47	Alcobaça	PA47	Palmas
AC48	Alcobaça	PA48	Palmas
AC49	Alcobaça	PA49	Palmas
AC50	Alcobaça	PA50	Palmas
AC51	Alcobaça	PA51	Palmas
AC52	Alcobaça	PA52	Palmas
AC53	Alcobaça	PA53	Palmas
AC54	Alcobaça	PA54	Palmas
AC55	Alcobaça	PA55	Palmas
AC56	Alcobaça	PA56	Palmas
AC57	Alcobaça	PA57	Palmas
AC58	Alcobaça	PA58	Palmas
AC59	Alcobaça	PA59	Palmas
AC60	Alcobaça	PA60	Palmas
AC61	Alcobaça	PA61	Palmas
AC62	Alcobaça	PA62	Palmas
AC63	Alcobaça	PA63	Palmas
AC64	Alcobaça	PA64	Palmas
AC65	Alcobaça	PA65	Palmas
AC66	Alcobaça	PA66	Palmas
AC67	Alcobaça	PA67	Palmas
AC68	Alcobaça	PA68	Palmas
AC69	Alcobaça	PA69	Palmas
AC70	Alcobaça	PA70	Palmas
AC71	Alcobaça	PA71	Palmas
AC72	Alcobaça	PA72	Palmas
AC73	Alcobaça	PA73	Palmas
AC74	Alcobaça	PA74	Palmas
AC75	Alcobaça	PA75	Palmas
AC76	Alcobaça	PA76	Palmas
AC77	Alcobaça	PA77	Palmas
AC78	Alcobaça	PA78	Palmas
AC79	Alcobaça	PA79	Palmas
AC80	Alcobaça	PA80	Palmas
AC81	Alcobaça	PA81	Palmas
AC82	Alcobaça	PA82	Palmas
AC83	Alcobaça	PA83	Palmas
AC84	Alcobaça	PA84	Palmas
AC85	Alcobaça	PA85	Palmas
AC86	Alcobaça	PA86	Palmas
AC87	Alcobaça	PA87	Palmas
AC88	Alcobaça	PA88	Palmas
AC89	Alcobaça	PA89	Palmas
AC90	Alcobaça	PA90	Palmas
AC91	Alcobaça	PA91	Palmas
AC92	Alcobaça	PA92	Palmas
AC93	Alcobaça	PA93	Palmas
AC94	Alcobaça	PA94	Palmas
AC95	Alcobaça	PA95	Palmas

Para obter maiores informações, consulte a área de Operações Comerciais.